



Bruxelas, 21 de maio de 2021  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0258(COD)**

---

---

**8861/21  
ADD 1**

**CODEC 714  
UD 140  
ENFOCUSTOM 76  
MI 357  
COMER 46  
TRANS 303  
ECOFIN 450**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro <b>(primeira leitura)</b> – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

---

#### **Declaração da Dinamarca**

A Dinamarca não pode apoiar a adoção da posição do Conselho em primeira leitura sobre a proposta que estabelece o instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro.

A Dinamarca continua profundamente preocupada com o facto de o instrumento descrito na posição do Conselho em primeira leitura não constituir um instrumento que respeite claramente a repartição de competências e responsabilidades estabelecida no Tratado. Para a Dinamarca, é fundamental que um novo instrumento de financiamento respeite que compete exclusivamente aos Estados-Membros tomar decisões sobre a organização dos controlos aduaneiros, nomeadamente avaliar as suas necessidades e, à luz dessas necessidades, solicitar o (co)financiamento do instrumento da UE com base em critérios claros e predefinidos no próprio regulamento.

Por conseguinte, a Dinamarca continua a considerar que o (co)financiamento dos equipamentos aduaneiros seria mais adequado através de um instrumento aduaneiro em linha com instrumentos já conhecidos noutros domínios, que mostraram respeitar a repartição de competências e responsabilidades do Tratado.

Além disso, é de lamentar que não tenha sido disponibilizado o panorama repetidamente solicitado dos fundos já disponíveis e utilizados para fins aduaneiros no âmbito dos programas existentes. Este panorama foi considerado crucial para determinar os fundos que devem ser incluídos num novo instrumento aduaneiro e avaliar até que ponto os fundos de outros instrumentos/programas etc. devem ser transferidos para um novo instrumento.

### **Declaração da Comissão**

A Comissão lamenta que o legislador se tenha afastado, no considerando 22, do considerando normalizado acordado no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor. A Comissão sublinha que os princípios acordados no Entendimento Comum que constam do anexo ao referido Acordo Interinstitucional já asseguram total transparência. A Comissão elaborará todo e qualquer ato delegado ao abrigo do presente regulamento em conformidade com os princípios acordados. O aditamento ao considerando normalizado não deve criar um precedente para outros casos.

---